

PROJETO DE LEI N.º. 016, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Origem: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Um Contrato de Caráter Temporário, na Função de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, bem como a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO, Prefeito Municipal de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar 1 (um) contrato de caráter temporário, na função de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para atender necessidades impostas pelos Programas que são executados junto a este Centro.

Parágrafo Primeiro - As atribuições do Coordenador:

- a) Implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- b) Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
- c) Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;
- d) Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- e) Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- f) Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- g) Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
- h) Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- i) Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

- j) Articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica.
- k) Responsável pela organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS.

Parágrafo Segundo - O coordenador do CRAS deverá ter formação de nível superior completo na área de saúde ou na área social.

Parágrafo Terceiro - O período de duração do respectivo contrato será de um ano a contar da data de assinatura do mesmo.

Art.2º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao Contratado os seguintes direitos:

- 1) Regime de trabalho de trinta e três (40:00) horas semanais;
- 2) Remuneração mensal igual a R\$1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta reais);
- 3) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

Art. 3º - Para dar suporte orçamentário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento municipal vigente no valor de R\$22.062,00 (vinte e dois mil e sessenta e dois reais), conforme classificação abaixo especificada.

Fonte de Recurso	08 –SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	082440030.2.077000 – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS – PAIF	
	Objetivo: Contratação de um monitor para atender as necessidades impostas pelo Programa.	
1077	3.1.90.11.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	17.738,00
1	3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais	3.910,00
1	3.1.90.46.0002 – Auxilio Alimentação	414,00
	TOTAL	22.062,00

Art. 4º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 3º, a redução de verbas das seguintes dotações orçamentárias.

Despesa		
	08 –SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	082440030.2.077000 – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS - PAIF	

1060	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	5.738,00
1063	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	12.000,00
	12 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	12.01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	999999999.2.020000 – Reserva de Contingência	
663	9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	4.324,00
	TOTAL	8.481,16

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2010.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RÉGIS FELLINI FACHINETTO
Secretária de Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 016/2010
PROJETO DE LEI 016/2010

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos a Vossas Senhorias projeto de Lei que visa contratar temporariamente um Coordenador para atender as necessidades impostas pelos Programas Executados no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, o qual será justificado pessoalmente pelo Sr. Jacir Gabiatti Zatt, Secretário de Saúde e Assistência Social.

Deste modo, submetemos a Vossas Senhorias a presente matéria, a fim de ser apreciado em regime de Urgência por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal